	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026**

### **Inexigibilidade nº 01/2026**

Nesta data, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 44.563.583/0001-34, sito à Rua Washington Luiz, nº 819, Centro, no município de Ipauçu, Estado de São Paulo, CEP 18.950-025, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS SOUTO**, portador da Cédula de Identidade (RG), sob o nº NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA SP/SP e inscrito no CPF/MF, sob o nº NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXPRESSAR SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA**, C.N.P.J. nº 59.670.995/0001-40, estabelecida na Rua José Justino de Carvalho, 1.003, Jardim Matilde, CEP:19.901-560, Ourinhos/SP, representada por OTÁVIO PESSOA MORALES, brasileiro, sócio administrador, portador do RG nº NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA SP/SP e do CPF nº NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, formam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam executar o seu objeto, com a consonância com fundamento no Art. 74, inciso III, letra “f” e demais regras da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de formação inicial intensiva intitulada “A Atuação do Profissional de Apoio na Perspectiva da Inclusão”, destinada à capacitação dos Profissionais de Apoio ingressantes na Rede Municipal de Educação do Município de Ipauçu/SP, conforme Termo de Referência.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** A Proposta do Contrato; e
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.


### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O referido contrato terá prazo de vigência de **60** (sessenta dias) dias contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogados nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.2.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme exigências do Termo De Referência.

**2.3.** A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato mediante Nota de Empenho prévia.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA– DA EXECUÇÃO

**3.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** A contratada deverá realizar a Formação inicial intensiva “A Atuação do Profissional de Apoio na Perspectiva da Inclusão”, destinada aos Profissionais de Apoio ingressantes na Rede Municipal de Educação de Ipaussu/SP, com carga horária total de 30 (trinta) horas, distribuídas em 10 (dez) dias úteis consecutivos, com 3 (três) horas diárias, ministrada por equipe multiprofissional composta por psicopedagogos, psicólogo, médico neurologista e fonoaudiólogo, contemplando conteúdos teóricos e práticos relacionados à legislação educacional, atribuições do profissional de apoio, atuação no contexto escolar, neurodiversidade, TEA, TDAH, adaptação curricular, comunicação, linguagem, atividades de vida diária e avaliação pedagógica.

**3.3.** A formação deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Emília Rodrigues de Moraes Leite, 30, Cocajá I, Ipaussu/SP.

### CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Pela prestação e execução dos serviços pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.


**4.5.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão de fatura/nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo responsável, sempre respeitando os dias em que são realizados pagamentos nesta municipalidade.

**Parágrafo Único:** Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

**4.6. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.** Os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal serão realizados conforme segue:

**a)** Os prestadores de serviço bem como os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da Administração Pública.

**b)** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, sem direito à revisão da alíquota, após seu recolhimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta estimado. Portanto, caso o prazo previsto para contratação ultrapasse 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, cuja verificação está condicionada às disposições legais, ficando desde logo, fixado que o mesmo terá como base no índice IPCA-IBGE.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações do Contratante:

**6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**6.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**6.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.


**6.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

**6.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

### **CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.2.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([artigo 137, inciso II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

**7.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;


**7.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.11.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

**7.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**7.13.** Disponibilizar a Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**7.14.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**7.15.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**7.16.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**7.17.** Além das obrigações anteriormente citadas, a Contratada deverá cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência, conforme segue:

**7.17.1.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**7.17.2.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.17.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

**7.17.4.** A contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto.

**7.17.5.** A contratada deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, quando necessário, para a execução do objeto.


## **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) d) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**8.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**8.3.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.3.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.


**8.4** . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.7** . A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**8.8** . O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**8.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**9.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**9.4.1.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.4.1.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.


**9.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**9.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **9.5.1.1.**

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.5.1.2.** Indenizações e multas.

**9.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (artigo 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [artigo 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- U.O – 02.06.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - U.E – 02.06.01- ADMINISTRAÇÃO GERAL - F.P – 12.122.0206.2004 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA -FICHA: 73 – RECURSO TESOURO

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (artigo 92, XII)**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [artigo 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao [artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).


**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Ipauçu/SP, esgotadas as vias administrativas.

Ipauçu, 23 de Janeiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**  
**Luiz Carlos Souto**  
**Contratante**

**EXPRESSAR SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA**  
**Otávio Pessoa Morales**  
**Contratada**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

**ANEXO I -AO TERMO DE CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ/MF Nº 44.563.583/0001-34**

**CONTRATADA: EXPRESSAR SAUDE E EDUCACAO LTDA, CNPJ nº 59.670.995/0001-40**

**CONTRATO Nº 05/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de formação inicial intensiva intitulada “A Atuação do Profissional de Apoio na Perspectiva da Inclusão”, destinada à capacitação dos Profissionais de Apoio ingressantes na Rede Municipal de Educação do Município de Ipauçu/SP, conforme Termo de Referência.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das

Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Ipauçu, 26 de Janeiro de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**


**Nome:** Luiz Carlos Souto

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** (NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA)

**Assinatura:**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

**Nome:** Luiz Carlos Souto

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

**Assinatura:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Contratante:**

**Nome:** Luiz Carlos Souto

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

**Assinatura:**

**PELA CONTRATADA:**

**Nome:** OTÁVIO PESSOA MORALES

**Cargo:** Sócio administrador

**CPF:** NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

**Assinatura:**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Marcus Vinicius dos Santos Costa

**Cargo:** Secretário Municipal de Educação e Cultura

**CPF:** NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

**Assinatura:**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Marcus Vinicius dos Santos Costa

**Cargo:** Secretário Municipal de Educação e Cultura

**CPF:** NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

**Assinatura:**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato


**Nome:** Franciele Cavallini Bossoni

**Cargo:** Diretor de Programas para o Desenvolvimento do Ensino

**CPF:** NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

**Assinatura:**

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

**Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF56-9A34-742F-8385

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS SOUTO (CPF 057.XXX.XXX-09) em 26/01/2026 13:41:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCUS VINICIUS DOS SANTOS COSTA (CPF 339.XXX.XXX-16) em 26/01/2026 16:21:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EXPRESSAR SAUDE E EDUCACAO LTDA (CNPJ 59.670.995/0001-40) em 26/01/2026 19:49:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/EF56-9A34-742F-8385>